



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Romero Rodrigues)

**Dispõe sobre custas
processuais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva uniformizar as custas processuais em todo o território nacional.

Art. 2º O art. art. 19 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 19.....
.....

§3º As custas processuais obedecerão a tabelas uniformes em todo o território nacional, vedada a diferença de valores por Estado ou região.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta legislativa é evitar a distinção de tratamento em face do Estado ou da região. O princípio constitucional da isonomia impede que a lei trate de forma diversa situações idênticas em função do local de sua aplicação.

Todavia, o que se observa é a cobrança de valores sem guardar uma simetria de tratamento entre os diferentes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estados da Federação. Estudo do pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, realizado em julho de 2010, revelou que há discrepâncias na cobrança de custas processuais nos 27 Estados brasileiros.

Há custas que chegam a variar de dois a cem mil reais de um Estado para outro. O que se observa é que esse índice elevadíssimo na cobrança de custas processuais constitui, em alguns casos, verdadeiro embaraço no acesso à Justiça.

Embora a Constituição garanta o acesso à Justiça como cláusula pétrea, essa disposição constitucional tem-se tornado letra morta, em face das barreiras criadas com a imposição de elevadas custas processuais.

Desse modo, apresentamos esta proposição, estabelecendo a igualdade de valores das custas processuais, em causas idênticas, independentemente do Estado ou da região em que sejam cobradas.

Com isso, estamos protegendo os jurisdicionados e garantindo o cumprimento do princípio constitucional da igualdade perante a lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB